



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitação



CONTRATO Nº. 021/2021

Ref. Processo nº. 016/2021
Dispensa de Licitação nº. 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA: GASMONTES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Av. Governador Magalhães Pinto, nº. 2.030, Bairro Vera Cruz
Montes Claros/MG Cep: 39.401-434
CNPJ: 07.508.847/0001-20/INSCRIÇÃO ESTADUAL: 351369746.00-83
Telefone: (38) 3212-5415/9.8416-0506
Dados bancários: Banco Santander – Agência 4248/ Conta nº. 13003261-4
E-mail: messala.fernandes@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, bairro Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GASMONTES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, situada à Av. Governador Magalhães Pinto, nº. 2.030, Bairro Vera Cruz, Montes Claros/MG, Cep: 39.401-434, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.508.847/0001-20, através de seu representante legal, o Sr. **Reinilson Soares Rego**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Agapanto, nº. 294, bairro Sagrada Família, Montes Claros/MG, Cep: 39.401-022, inscrito no CPF sob o nº. 569.291.106-04, e Carteira de Identidade nº. M-4.704.148, expedida pela SSP/MG, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 006/2021, em observância ao disposto no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 9.247 de 01/01/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de mangueiras e reguladores para ar medicinal para a UTI do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 016/2021, Dispensa de Licitação nº. 006/2021** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitação



2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

- I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II** – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);
- V** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- VI** – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;
- VII** – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- IX** – Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- III** – Realizar os devidos pagamentos;
- IV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- VI** – Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais.

3 – DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os produtos serão solicitados pelo Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana Saúde e deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital, situado na Av. Antônio Carlos, nº. 1009, bairro São Geraldo, Salinas/MG, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitação



3.1.1 Devido a questões de melhoria na logística administrativa, a unidade requisitante poderá determinar outra localidade para entrega dos produtos mediante informação expressa na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devendo a contratada efetuar a entrega no local indicado.

3.2 A Contratada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pela secretaria.

3.3 Em caso de intercorrências no fornecimento por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste contrato e no ato convocatório.

3.4 A contratada será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

3.5 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

3.6 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	Unid	Mangueira para oxigênio medicinal com borboleta 3 mts		R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
02	10	Unid	Mangueira para ar medicinal com borboleta 5 mts		R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
03	05	Unid	Regulador de alta vazão para oxigênio		R\$ 595,00	R\$ 2.975,00
04	05	Unid	Regulador de alta vazão para Ar medicinal		R\$ 595,00	R\$ 2.975,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.750,00						

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após a entrega dos produtos, conforme relatório apresentado, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitação



4.4 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

4.6 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.8 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitação



6.1. A vigência inicial do contrato será de 04 (quatro) meses iniciado a partir da assinatura do respectivo termo, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto mantiver a situação de calamidade pública pelo nCovid-19.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo designadas podendo ainda ser adicionadas outros no decorrer da vigência do vínculo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2416	Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1232	Ficha
2.54	Fonte de Recursos
R\$ 104.355,09	Saldo Orçamentário

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **5 (cinco)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitação



prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.7 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.8 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

8.9 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.9.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, bula do medicamento ou na Autorização de Fornecimento;

8.9.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

8.9.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

8.9.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

8.9.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

8.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 8.2.

8.11. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.

8.12. As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 8.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.12.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

8.12.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.12.4. Não mantiver a proposta;

8.12.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.12.8. Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitação



8.13. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas, MG, 19 de fevereiro de 2021.

Para Contratante:

Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Para Contratada:

Reinilson Soares Rego
GASMONTES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____